## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

## **EMENDA ADITIVA**

O art. 185 do PLP 68 de 2024 passa a vigorar com o seguinte acréscimo do inciso VII:

"Art. 185. Nas operações de crédito, de câmbio, com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, de securitização e de faturização (factoring) de que tratam os incisos I a V do caput do art. 177, para fins de determinação da base de cálculo, serão consideradas as receitas desses serviços, com a dedução de:

.....

VII - os Juros sobre o Capital Próprio (JCP) pagos ou creditados, individualmente ao titular, aos sócios ou aos acionistas, limitados à variação, pro rata die, da Taxa SELIC."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com relação aos Juros sobre o Capital Próprio (JCP), preservando o princípio da tributação sobre o spread e o ganho da instituição financeira está se propondo que a mesma dedução de despesas dos juros de capital próprio na legislação do imposto de renda seja mantida para fins da exclusão da base de cálculo da CBS/IBS. As estruturas financeiras que somente utilizam capital próprio, como é o caso das ESC's, nunca terão spread, pois, não tem captação de recursos.

Sala das Sessões.

Eros Biondini Deputado Federal – PL/MG





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eros Biondini)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243604931200, nesta ordem:

- 1 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) LÍDER do PL
- 3 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE \*-(P\_5318)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.